



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo do Município de Embu das Artes a instituir programa de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais afetados pela deficiência na prestação de serviços públicos essenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa destinado à concessão de isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis exclusivamente residenciais que comprovadamente sejam prejudicados pela deficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas situações decorrentes da deficiência na prestação de serviços públicos essenciais, entre outras:

- I – Ausência de pavimentação ou degradação da via pública que dificulte o acesso ao imóvel;
- II – Buracos, afundamentos ou outros danos na via pública que impeçam ou restrinjam o trânsito seguro de veículos e pedestres;
- III – Deficiência na iluminação pública que comprometa a segurança da via ou o acesso ao imóvel;
- IV – Outras situações semelhantes que, a critério da Administração Pública, caracterizem prejuízo efetivo ao acesso ou à utilização do imóvel, em razão da ausência ou deficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo, caso opte pela implementação do programa autorizado por esta Lei, poderá definir, mediante regulamento:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

- I – Os critérios para concessão do benefício;
- II – A documentação necessária para comprovação da situação;
- III – O procedimento administrativo para requerimento, análise e eventual concessão da isenção;
- IV – O prazo de vigência do benefício;
- V – As hipóteses de suspensão, revisão ou cancelamento da isenção.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei, poderá o Poder Executivo estabelecer que, após o protocolo administrativo comunicando a deficiência na prestação do serviço público essencial, será assegurado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a adoção das providências necessárias à solução do problema, antes da eventual concessão do benefício tributário.

Art. 5º A implementação do programa autorizado por esta Lei observará a legislação tributária vigente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis à concessão de benefícios fiscais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir programa de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais prejudicados pela deficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

A proposta busca incentivar a melhoria da prestação dos serviços públicos, prevendo que eventual benefício somente possa ser concedido após decorrido prazo razoável para que a Administração Pública tenha a oportunidade de sanar o problema informado pelo contribuinte. Por possuir natureza exclusivamente autorizativa, o projeto não cria benefício fiscal de forma automática, não altera a legislação tributária municipal e preserva a competência do Poder Executivo para avaliar a conveniência, a oportunidade e a regulamentação da matéria.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

É o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Plenário "Mestre Gama", 10 de agosto de 2026



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

